

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

### LEI Nº 089/2000.

**EMENTA:** Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Xexéu – PE, para a Legislatura que terá início no dia primeiro de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, nos termos dos ARTS. 29, incisos VI, alínea B, VII, 39 § 4º, da Constituição Federal, FAZ saber que o Plenário Aprovou e SANCIONO seguinte LEI:

**Art. 1º-** Os Vereadores de Xexéu, a partir de primeiro de janeiro de 2001, perceberão como subsídios mensais, numerários correspondentes até (30 %) trinta por cento dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

**Parágrafo Único -** O Montante dos Subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar à cinco por cento (05%) da Receita do Município mensalmente.

**Art. 2º-** O Presidente da Câmara Municipal de Xexéu – PE, perceberá os subsídios de até R\$ 2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º -** O Vereador perceberá pelo comparecimento à Sessão Extraordinária, a Título de Idenização à importância de R\$ 800,00(oitocentos reais), quando convocada pelo Poder Executivo no período de recesso.

**Art. 4º -** O não comparecimento às Sessões Ordinárias da Câmara por parte do Vereador, implicará num desconto dos seus subsídios de R\$ 200,00(duzentos reais) por cada reunião, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

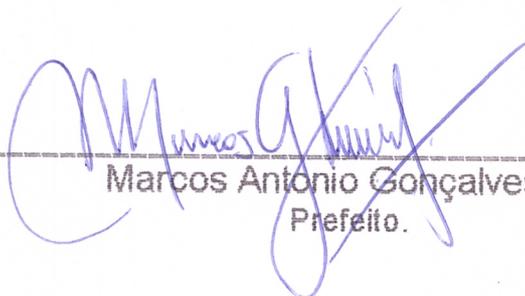
**Art. 5º -** Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária do Poder Legislativo destinada a Pessoal Civil.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , aos 06 de setembro de 2000.



---

Marcos Antonio Gonçalves de Lima.  
Prefeito.